



# SENADO FEDERAL

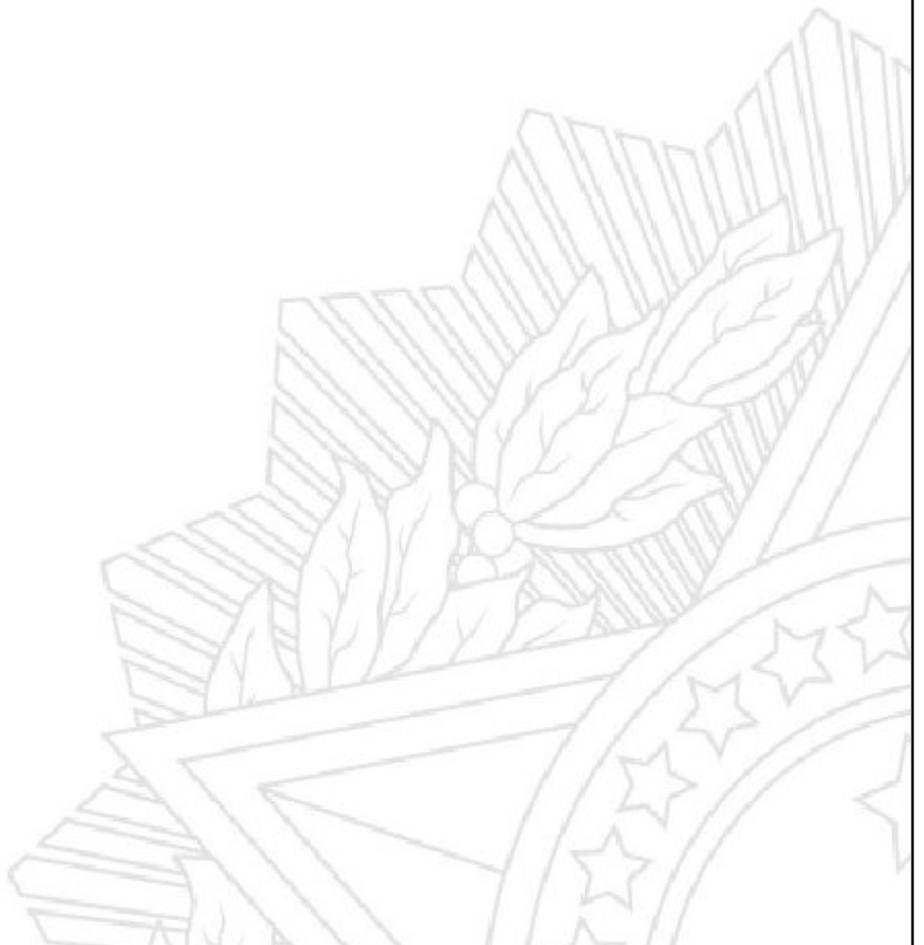
## RECURSO

### Nº 5, DE 2017

Recurso à CCJ, referente a Questão de Ordem em face da interpretação do art. 363, do Regimento Interno do Senado Federal.

**AUTORIA:** Senador Roberto Rocha

**DESPACHO:** À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.



Of. nº SF/364/2017

Brasília, 9 de maio de 2017

Senhor Presidente,

De acordo com o art. 48, inciso XI, do Regimento Interno e em razão do recurso para o Plenário interposto pelo Senador Roberto Rocha na sessão de 9 de maio de 2017, nos termos das notas taquigráficas em anexo, encaminho a Vossa Excelência os autos da Proposta de Emenda Constitucional nº 10, de 2013, juntamente com a **emenda nº 14 – PLEN**, objeto da decisão recorrida.

À oportunidade, reitero a Vossa Excelência meus protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

  
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**  
Presidente do Senado Federal

A Sua Excelência o Senhor  
**Senador EDISON LOBÃO**  
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – CCJ



**O SR. RANDOLFE RODRIGUES** (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – Presidente, questão de ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Para uma questão de ordem, tem a palavra o Senador Randolfe Rodrigues.

**O SR. RANDOLFE RODRIGUES** (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) – Permita-me, Presidente, rapidamente, antes de apresentar a questão de ordem, saudar o retorno de V. Ex<sup>a</sup> e registrar – o que, com certeza, é o sentimento de todo o Plenário –, felicitá-lo pelo seu retorno.

Quero fazer minhas as suas palavras de que, durante a sua ausência, o Vice-Presidente desta Casa, no exercício da Presidência, Senador Cássio Cunha Lima, conduziu inclusive debates tensos aqui, como o de temas como a reforma trabalhista, com serenidade, com espírito de coalizão. Quero destacar isto com a autoridade de uma das lideranças da oposição. Quero agradecer a condução do Senador Cássio Cunha Lima e registrar, Presidente, aqui o que tenho certeza de que é a posição de todo o Plenário: a satisfação nossa em vê-lo de volta à condução, à Presidência desta Casa perfeitamente restabelecido. Que assim seja por muito e muito tempo, é o que todos desejamos: saúde, vida e paz para o senhor!

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Obrigado.

**O SR. RANDOLFE RODRIGUES** (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – Sr. Presidente, eu solicito a palavra em questão de ordem, suscitando os arts. 403 e 363 do Regimento Interno da Casa, para apresentar a seguinte questão de ordem.

17:12



Com o apoio regimental de Senadores, foi apresentada ao Plenário na data de ontem, 8 de maio, a Emenda nº 14 à PEC nº 10, de 2013, que tem como primeiro signatário o Senador Alvaro Dias. Como todos sabem, essa proposta de emenda à Constituição extingue o chamado foro por prerrogativa de função, o foro privilegiado.

Ocorre, Sr. Presidente, e aqui destaco, que, em nossa interpretação clara do texto do Regimento Interno, essa emenda é intempestiva, na medida em que foi apresentada após a votação em primeiro turno da proposta de emenda à Constituição em comento.

No nosso entender, é a dicção cristalina do art. 363 do Regimento Interno do Senado, que diz, *ipsis litteris*, o seguinte:

Art. 363. Incluída a proposta em Ordem do Dia, para o segundo turno, será aberto o prazo de três sessões deliberativas ordinárias para discussão, quando [grifo nosso] poderão ser oferecidas emendas que não envolvam o mérito.

Ou seja, é a dicção clara do art. 363 do Regimento Interno.

Ora, Sr. Presidente, como já disse, a norma regimental é clara em admitir no entretorno constitucional de deliberação de propostas de emenda à Constituição apenas emendas que não envolvam o mérito. Ou seja, somente emendas de redação.

Obviamente, por turno, sabe-se que emendas de redação são aquelas que não alteram o mérito, mas que apenas corrigem erros materiais, como contradições normativas, erros léxicos, dentre os quais erros de ortografia, sintaxe ou, o que seria o caso, um erro grosseiro de escrita ou de concordância verbo-nominal. Não é o caso, Sr. Presidente, da emenda em comento. É da natureza de erro material ser detectável pelo leitor.

17:16 Partindo para a análise da Emenda 14, percebemos que ela institui varas

**R**  especializadas nos tribunais de justiça, dispõe sobre as regras de competência criminal e restabelece o monopólio da denúncia em relação a altas autoridades da República. Por conseguinte, Sr. Presidente, sem adentrarmos no mérito dessa medida, ela vai em rota de colisão frontal com o que já foi aprovado em primeiro turno por este Parlamento. Então, fica patentemente confrontado que esta emenda não é de redação; ela altera essencialmente a essência da matéria aprovada em primeiro turno.

Desde modo, Sr. Presidente, a nossa questão de ordem é que, sendo essa dita Emenda 14 de mérito e apresentada no entretorno deliberativo, nós solicitamos de V. Ex<sup>a</sup> o não recebimento peremptório por parte da Mesa do Senado Federal, já que ela ofende o artigo já citado do Regimento Interno do Senado.

Apenas, Sr. Presidente, eu queria destacar que essa mesma questão de ordem foi suscitada aqui anteriormente – o Senador Alvaro vai detalhá-la – e foi respondida, ainda na semana passada, pelo Senador Cássio Cunha Lima.

Portanto, eu requeiro de V. Ex<sup>a</sup>, Sr. Presidente, dessa eminente Presidência, o deferimento desta questão de ordem para o peremptório não recebimento da proposta, de Emenda de Plenário 14 à Proposta de Emenda à Constituição 10, de 2013. E que nós possamos, finalmente, amanhã, votar, em último turno, a Proposta de Emenda à Constituição 10, de 2013, que encerra com o foro privilegiado no Brasil.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senador Randolfe...

**O SR. ALVARO DIAS** (Bloco Social Democrata/PV - PR) – Sr. Presidente, apenas para aduzir um adendo à questão de ordem do Senador Randolfe Rodrigues.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senador Alvaro.

**O SR. ALVARO DIAS** (Bloco Social Democrata/PV - PR) – Se V. Ex<sup>a</sup> permitir.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senador Alvaro.

**O SR. ALVARO DIAS** (Bloco Social Democrata/PV - PR. Sem revisão do orador.) – Pois não.

Presidente, como o Senador Randolfe Rodrigues fez referência, no último dia 2 de maio, ele apresentou questão de ordem semelhante, que foi respondida pelo Presidente Cássio Cunha Lima, no exercício da função naquela ocasião.

A resposta do Presidente Cássio Cunha Lima:

A matéria constará da Ordem do Dia durante três sessões deliberativas, em fase de discussão em segundo turno, quando poderão ser oferecidas emendas que não envolvam mérito. Então, a preocupação de V. Ex<sup>a</sup> está devidamente contemplada. Disse o Senador Cássio Cunha Lima. E concluiu:

Portanto, apenas emenda de redação poderá ser apresentada nessa segunda fase do debate.

Essa foi a decisão do Senador Cássio Cunha Lima, no exercício da presidência da sessão, no dia 2 de maio passado, Sr. Presidente. Eu queria apenas aduzir à questão de ordem do Senador Randolfe Rodrigues essa resposta competente do Senador Cássio Cunha Lima.

**O SR. ROBERTO ROCHA** (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - MA) – Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senador Roberto Rocha.

**O SR. ROBERTO ROCHA** (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - MA. Sem revisão do orador.) – Peço a palavra para contraditar a questão de ordem.

Sr. Presidente, é sabido – está muito claro – que o nosso Regimento estabelece

claramente que, no interstício entre o primeiro e o segundo turno de uma emenda constitucional, art. 363... Constituiu-se uma praxe nesta Casa dizer que só cabe emenda de redação. Esse termo "emenda de redação" não está nem escrito no artigo do nosso Regimento. O que ele diz: "Incluída a proposta em Ordem do Dia, para o segundo turno, será aberto o prazo de três sessões deliberativas ordinárias para discussão, quando poderão ser oferecidas emendas que não envolvam o mérito."

Como autor da Emenda nº 14, eu quero dizer a V. Ex<sup>a</sup> que o nosso entendimento – data venia dos que pensam em contrário, o Senador Randolfe e o Senador Alvaro – é de que o mérito dessa questão é o fim do foro extraordinário, que tanto nós Senadores, por unanimidade, como a sociedade brasileira estamos todos de acordo. Nós estamos aqui para discutir, na nossa emenda, a questão de se sair do foro extraordinário para o foro ordinário. O fim do foro extraordinário é o cerne da questão, é o mérito, é o coração da proposta do Senador Alvaro Dias, extremamente meritória. Parece-me que o que deve ser enfrentado com a minha emenda é em relação ao foro ordinário. O foro ordinário pode ser da Justiça estadual ou federal.

Para exatamente corrigir essa obscuridade por omissão ou por contradição, e os dois casos estão presentes no projeto aprovado – volto a dizer, data venia, é o meu entendimento – é que a nossa proposta merece ser, pelo menos, debatida. Eu fui o Relator dessa matéria na CCJ. Eu tenho... A nossa proposta não é de agora: nós apresentamos, ainda na CCJ, o nosso relatório no ano passado. Esse relatório foi fruto de um trabalho intenso de ouvir muitas pessoas, entre as quais Ministros do Supremo Tribunal Federal, que sugerem a criação de vara especializada. Nós fomos além: estamos propondo a criação de varas especializadas. Nós queremos, portanto, ver a proposta debatida. Pode até ser que,

17:20 no debate, as pessoas, os colegas me convençam de que a nossa proposta não é  
R  adequada. Eu retiro ou voto contra, mas eu quero apenas ter a oportunidade de, como Senador da República, ver a nossa proposta discutida.

E é exatamente por não se estar enfrentando o mérito da questão que eu solicito que a Mesa receba a nossa emenda, que tem, como disse, omissão e contradição no presente caso. Omissão em relação ao que se estabelece como Chefe dos Poderes – e precisa ficar muito claro isso; e contradição é exatamente pelo que estabelece o art. 53, §2º, da nossa Constituição Federal, que diz claramente que o Senador da República, que o Deputado Federal, após a diplomação, não pode ser preso, exceto ou salvo se por flagrante crime inafiançável. Nesse caso, o processo é encaminhado para a respectiva Casa, que decidirá sobre a prisão. E a proposta simplesmente revoga esse artigo, permitindo, portanto, que um juiz de primeiro grau, um juiz estadual, numa decisão... aliás, numa decisão de segundo grau, possa prender um Senador da República, um Ministro, um Deputado Federal. Eu creio que isso não é adequado. O que é adequado é o que está na Constituição atual. E não é adequado por quê? Por que é opinião minha? Não, é porque a Constituição, no art. 5º, cláusula pétrea, diz que ninguém pode ser considerado culpado sem o devido processo legal transitado em julgado e também não pode ter o seu direito de liberdade cerceado sem o devido processo. E é por isso que, se existe essa contradição, nós atacamos com a nossa emenda.

Para contraditar, era o que eu tinha a dizer.

17:24 **O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Eu vou...  
R  Senador Caiado, é sobre a questão de ordem?

**O SR. RONALDO CAIADO** (Bloco Social Democrata/DEM - GO. Sem revisão

do orador.) – Sr. Presidente, nós construímos um acordo e um entendimento na Comissão de Constituição e Justiça. Esse acordo foi mantido em plenário. Em relação a essa situação, com todo o respeito ao Senador Roberto Rocha, do que é redação ou do que seja mérito, é uma coisa bem clara, mas isso suscita uma discussão. Eu imaginava que era matéria já encerrada, porque é muito claro no Regimento que matéria de mérito não pode ser apresentada em segundo turno, mas essa tese está sendo trazida a plenário.

Sr. Presidente, nós temos uma solução para o problema que está apresentado. Há sobre a mesa um requerimento de calendário especial com a assinatura de todos os Líderes, todos, sem exceção. Então, no momento em que nós aprovamos o calendário especial e se amanhã for entendida essa emenda como sendo também uma emenda de redação, nós podemos tranquilamente votá-la aqui em plenário; não haveria a necessidade de ela retornar à Comissão de Constituição e Justiça. Então, com isso, nós daríamos celeridade, como demos ao acordo que nós fizemos na Comissão de Constituição e Justiça e votamos.

Então, eu acho que esta hora é o momento de nós avançarmos naquilo que o Regimento nos permite, que é o calendário especial, e, com isso, todos os pareceres são apresentados de plenário. Como tal, nós daríamos condições de, amanhã, votarmos o segundo turno dessa PEC do fim do foro privilegiado. É um sentimento nacional, e seria a hora de nós cumprirmos a segunda e última etapa e encaminharmos à Câmara dos Deputados, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

**O SR. ALVARO DIAS** (Bloco Social Democrata/PV - PR) – Sr. Presidente, se V. Ex<sup>a</sup> me permite.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Eu vou responder à questão de ordem.

**O SR. ALVARO DIAS** (Bloco Social Democrata/PV - PR) – Pois não, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Eu vou responder à questão de ordem levantada pelo Senador Randolfe Rodrigues, pelo Senador Alvaro Dias, sequenciada pelo Senador Caiado e obviamente defendida pelo Senador Roberto Rocha.

Primeiro, eu quero deixar bem claro ao Senador Caiado, com o devido respeito que tenho pela sua atuação nesta Casa, que a PEC tem trâmite especial; portanto, não entra em calendário especial. A PEC está baseada no Regimento Interno, em seu art. 354 e demais artigos seguintes, que definem qual o calendário e qual o rito que deve ter a chamada PEC. Portanto, não cabe, com todo o respeito à assinatura de todos os Líderes, não cabe a esta Presidência definir por calendário especial.

Mas, respondendo diretamente à questão de ordem, no 363, que já foi colocado pelo Senador Randolfe, pelo Senador Alvaro e por V. Ex<sup>a</sup>, no 363, está claro que diz: "Incluída a proposta em Ordem do Dia, para o segundo turno, será aberto o prazo de três sessões deliberativas ordinárias para discussão, quando poderão ser oferecidas emendas que não envolvam o mérito." No primeiro turno, o rito do 354 é claro: diz que são cinco sessões deliberativas, podendo ser apresentadas emendas de mérito, que devem ser, obviamente, encaminhadas à Comissão de Constituição e Justiça.

17:28  
R  Com todo o respeito que tenho pelo excelente mandato que exerce nesta Casa o Senador Roberto Rocha, por saber o quanto ele é querido no seu Maranhão, por acompanhar o exercício do mandato parlamentar como um admirador seu, eu sou

obrigado a me curvar sempre ao que determina a Constituição ou o Regimento desta Casa. Diz o Regimento desta Casa, no seu art. 48, inciso XI, que cabe ao Presidente impugnar as proposições que lhe pareçam contrárias à Constituição, às leis ou a este Regimento, ressalvado ao autor recurso para o Plenário, que decidirá após a audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. É o que diz o Regimento, é o que pode ser feito por esta Presidência.

Com todo o respeito ao Senador Roberto Rocha, entendo que cuida-se de questão de ordem apresentada no sentido do argumento de que a emenda, embora tempestivamente apresentada, é de mérito, e, como emenda de mérito, ela não pode ser incorporada em segundo turno. Porém, cabe ao Senador Roberto Rocha, se assim o desejar, fazer um recurso ao Plenário, que, se aprovado, será encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça.

Baseado nesse artigo e fiel discípulo da Constituição e do Regimento que jurei aqui, quando os Senhores e as Senhoras me colocaram nesta honrosa posição de Presidente, ante o exposto, defiro a questão de ordem para, com fundamento no art. 48, inciso XI do Regimento Interno do Senado Federal, devolver, com todo e merecido respeito, a referida proposição ao seu autor – no caso, ao Senador Roberto Rocha, como primeiro signatário dessa emenda que ele apresentou. É essa a decisão da Presidência na questão de ordem levantada por V. Ex<sup>as</sup>.

**O SR. RONALDO CAIADO** (Bloco Social Democrata/DEM - GO. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, cumprimento V. Ex<sup>a</sup> pela resposta à questão de ordem. Ao mesmo tempo, V. Ex<sup>a</sup> tranquiliza o Plenário de que não teremos mais, quando V. Ex<sup>a</sup> estiver na Presidência da Casa, nenhum calendário especial para nenhuma PEC a partir de agora, conforme decisão de V. Ex<sup>a</sup> em relação a esse requerimento que está na Mesa. Eu o cumprimento. Indiscutivelmente, isso tranquiliza a todos nós.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. RANDOLFE RODRIGUES** (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu cumprimento entusiasticamente V. Ex<sup>a</sup> inclusive por colocar as coisas no seu devido lugar em relação à tramitação de proposta de emenda à Constituição, sendo V. Ex<sup>a</sup> leal ao disposto no Regimento Interno, inclusive esclarecendo sobre o trâmite de proposta de emenda à Constituição. Cumprimento entusiasticamente V. Ex<sup>a</sup> pela decisão.

**O SR. ALVARO DIAS** (Bloco Social Democrata/PV - PR) – Da mesma forma, Sr. Presidente, porque V. Ex<sup>a</sup> evita um precedente que seria altamente pernicioso para o futuro desta Instituição. Meus cumprimentos a V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senador Roberto Rocha.

**O SR. ROBERTO ROCHA** (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - MA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, recorro da decisão de V. Ex<sup>a</sup> com base no art. 48, XI. É um recurso ao Plenário, ouvida a CCJ. E quero adiantar que efetivamente, se essa for a decisão ao final e ao cabo, eu vou apresentar uma proposta para mudar o rito de votação de emenda constitucional, porque me

17:32 parece absolutamente inócuo o segundo turno de votação.

R  A gente não teve a oportunidade de discutir uma proposta na CCJ. Era inadequado o momento. E a gente não ter a oportunidade de discutir uma ideia no plenário... Parece-me que é preciso discutir melhor o rito de uma emenda constitucional. Para que serve, então, o segundo turno?

Eu disse que a nossa discussão não é de mérito, mas isso é matéria vencida, pela decisão de V. Ex<sup>a</sup>, contra a qual eu recorro respeitosamente ao Plenário, ouvida a

CCJ.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – É regimental – o art. 48, no inciso XI. Também é regimental o recurso de V. Ex<sup>a</sup>. Portanto, deixo de fazer a última discussão, que seria no dia de hoje, e sou obrigado, pelo Regimento, a encaminhar à audiência da CCJ o recurso que V. Ex<sup>a</sup> encaminha à Mesa.